



EDITAL SMA Nº 46 DE 01 DE ABRIL DE 2026. (*)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a Convocação para a Perícia Médica e estabelece as normas relativas à realização de Concurso Público para o provimento de vagas do cargo de Gestor de Segurança Municipal, criado pela a Lei Complementar nº 282, de 12 de junho de 2025.

1. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.1. Ficam convocados os candidatos aprovados na Prova Oral, relacionados em ordem alfabética no Anexo I, desta convocação, para realizar a Perícia Médica que ocorrerá às 08h (horário de Brasília) no dia 12 de abril de 2026, conforme convocação.

1.1.1 A abertura dos portões será às 07h30 e fechamento às 08h00 (horário de Brasília). O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da perícia com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado, observando o horário de Brasília, não sendo admitido após o fechamento dos portões.

1.1.2 O local de realização da etapa será na FGV EBAPE - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, localizada na Rua Jornalista Orlando Dantas, 30, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

1.1.3 Somente figurarão no Resultado da Perícia Médica os candidatos que foram aprovados na Prova Oral.

1.2. Serão consideradas pessoas com deficiência para fins de inscrição no presente concurso público aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista), no artigo 1º da Lei nº 14.126/2021 (visão monocular), Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na Lei nº 14.768/2023 (surdez unilateral total ou bilateral) e na Lei Municipal nº 2.111/94, e alterações trazidas pela Lei Municipal nº 6.132/2017, Lei Municipal nº 4.950, de 02/12/2008, Lei Municipal nº 645, de 05/11/1984, no Decreto Municipal nº 5.890, de 16/06/1986, Lei Municipal nº 6.132, de 15/03/2017 e Lei Municipal nº 8.804, de 14/01/2025"observando, no que houver regulamentação, a avaliação e a natureza dos impedimentos de longo prazo definidos no § 1º e caput do artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

1.3. Serão reservadas às pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição provisória 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas no Concurso, bem assim como as que se abrirem no transcorrer do certame e durante seu período de validade, em conformidade com o disposto

na Lei Municipal nº 2.111/94 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.950/2008, Lei Municipal nº 645/1984, Lei Municipal nº 6.132/2017, no Decreto Municipal nº 5.890/86, na Lei nº 12.764/2012, e a Lei Municipal nº 8.804, de 14/01/2025, desde que apresentem laudo médico digitalizado a partir de seu original/colorido, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.

1.4. A perícia tem por finalidade verificar a compatibilidade da deficiência, comprovada com a apresentação do laudo, com as atribuições do cargo para o qual concorram. O candidato deverá comparecer à perícia munido de original e cópia do documento de identidade com foto; laudo médico; cópia do laudo médico apresentado que ficará retida pela FGV por ocasião da perícia e outros exames complementares que comprovem a deficiência.

1.5. O laudo médico deverá conter:

a) a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidade de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, emitido nos últimos 12 meses contados da publicação do edital;

b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;

c) a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição;

d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;

e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;

f) em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível. Deve conter a caracterização da deficiência, a identificação do candidato, atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo;

g) a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível. Deve conter a caracterização da deficiência, a identificação do candidato, atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde

que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

1.6. O candidato deverá manter sob seus cuidados o original do subitem 1.5 deste Edital. Caso seja solicitado pela FGV ou pela Prefeitura do Rio de Janeiro, o candidato deverá apresentar o referido documento para a confirmação da veracidade das informações.

1.7. O laudo terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

1.8. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não lhe assegura a concorrência para as vagas reservadas, devendo o candidato passar pela perícia médica.

1.9. O não enquadramento da deficiência declarada pela banca médica, a não observância ao subitem 1.5, a verificação de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo ou o não comparecimento a? perícia médica acarretarão a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência. Neste caso, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

1.10. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do concurso público, continuará? figurando apenas na lista de ampla concorrência.

1.11. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no concurso público e considerado apto pela banca médica, figurará? na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.

1.12. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá? aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

1.13. A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados e classificados no concurso observará? a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência.

1.14. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo nos casos de agravamentos previstos na legislação.

1.15. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do concurso.

1.16. Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

1.17. Será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/gestorsegurancario> o Resultado Preliminar da Perícia Médica.

1.18. O candidato, cuja a equipe multidisciplinar reprovar a condição de pessoa com deficiência, poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento feito à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/gestorsegurancario>.

1.18.1. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente ou complementar.

1.19. A decisão da equipe multiprofissional que realizar a perícia médica terá decisão terminativa sobre o enquadramento do candidato na condição de pessoa com deficiência.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2026.

BERNARDO EGAS LIMA FONSECA

(*) Omitido no D.O. Rio nº 14, de 06 de abril de 2026.

ANEXO I – CONVOCADOS PARA A PERÍCIA MÉDICA

Inscrição	Nome
358002245	Adriano Leonissa Da Silva
358002529	Amauri Silva
358002466	Ana Luísa Vieira De Azevedo
358000935	Angelo Reis De Faria
358001734	Diego Conceição Martins
358002038	Filipe Hardoim Oliveira
358001591	Lucas Mateus Mota Da Silva
358000724	Murilo Medella Braga Da Silva
358002181	Rafael Marcelino Da Silva
358001586	Viktor Labuto Fragoso Sereno Ramos
358002354	Yasmin Cristina Araujo De Souza